



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Publicado no DJE n. 56, de 25/03/2021, p. 4-7

RESOLUÇÃO N. 186/2021-TJRO

Institui a Política interinstitucional de Equidade de Gênero, de Raça e Diversidade do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República tem a igualdade como princípio e objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, em igualdade de condições, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero, origem, raça, sexo, cor e idade constituem expressões da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de política que afirme o compromisso contínuo com a concretização dos direitos fundamentais concernentes à igualdade e à não discriminação, assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os ideais e valores que fundamentam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o disposto em diversas convenções internacionais, estatutos e tratados que buscam rechaçar todas as formas de discriminação, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais (1978), que afirma que todos os seres humanos pertencem à mesma espécie e têm a mesma origem, pois nascem iguais em dignidade e direitos e todos formam parte integrante da humanidade;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial - prevê a implementação de diversas políticas de promoção da igualdade racial, na área da saúde, educação, cultura, esporte e lazer, liberdade de consciência e de crença, acesso à terra, moradia e trabalho, entre outras;

CONSIDERANDO o magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 82.424/RS, em que reconheceu a imprestabilidade do conceito de "raça" como forma de identificação das comunidades humanas;



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONSIDERANDO as resoluções, recomendações e portarias editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a finalidade de promover políticas que tenham como objetivo a redução de desigualdades, fundamentadas nos princípios da igualdade, do respeito à diversidade e da equidade;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto do CSJT-TST nº 24/2014, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, estabeleceu que os Tribunais Regionais do Trabalho, na elaboração de suas políticas próprias, devem promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho tem avaliado por meio de questionário anual os tribunais regionais quanto à implementação de suas políticas de equidade e diversidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 255/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 42/2012, do Conselho Nacional de Justiça, para que os Tribunais adotem a linguagem inclusiva de gênero, no âmbito do Poder Judiciário, no que diz respeito à menção aos cargos ocupados por servidoras e magistradas;

CONSIDERANDO a Resolução n. 284/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 254/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 203/015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

CONSIDERANDO a Resolução n. 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convocação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONSIDERANDO a Resolução n. 336/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional.

CONSIDERANDO a Resolução n. 343/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n. 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CONSIDERANDO a Resolução n. 376/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por atribuição constitucional, a defesa do Estado Democrático de Direito (art. 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, entre os objetivos do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, está a defesa dos interesses individuais indisponíveis e homogêneos de pessoas ou grupos de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade pessoal, familiar, social e econômica, dentre os quais os grupos étnicos-raciais historicamente discriminados;

CONSIDERANDO o compromisso dos órgãos signatários em desenvolver projetos e ações de combate à discriminação e à desigualdade

CONSIDERANDO a importância de estimular a excelência na gestão ambiental e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Ecoliga-Rondônia, criado com o objetivo de unir forças na tarefa de tornar os comportamentos individuais e institucionais mais sustentáveis em sentido amplo, considerando os aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 143/2020 - TJRO, de 14 de maio de 2020, que institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0015548-40.2020.8.22.8000;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia a 22/03/2021,

RESOLVE:



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Art. 1º Instituir a Política Interinstitucional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Poder Judiciário do Estado de Rondônia nos termos de sua regulamentação, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYOCHE MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 23/03/2021, às 15:21 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 2119567 e o código CRC 26CDBD09.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

RESOLUÇÃO N. 186/2021-TJRO

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA INTERINSTITUCIONAL DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os órgãos signatários instituirão a Política Interinstitucional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, nos seguintes termos

Art. 2º A Política Interinstitucional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade afirma o compromisso permanente dos órgãos envolvidos em sua formulação de contribuir para a eliminação de todas as formas de desigualdade e discriminação nas relações sociais e de trabalho no âmbito e na competência das instituições.

Art. 3º Para os efeitos da Política Interinstitucional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, aplicam-se as seguintes definições:

I – Preconceito: Entende-se um conjunto de ideias preconcebidas (anteriores, portanto, à própria experiência individual), a respeito de certos assuntos, pessoas ou grupos. Tais ideias podem permanecer na esfera íntima do pensamento, mas podem também ser exteriorizadas na forma de manifestações verbais ou escritas, ou mesmo na forma de violência física.

II - Discriminação: a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelece que toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade em matéria de emprego ou profissão é ato discriminatório.

III - Diversidade: significa reconhecer as diversas maneiras de ser e as constituições múltiplas de grupos sociais e suas manifestações, sejam elas culturais, políticas, religiosas, regionais, raciais, de gênero, geracionais, comportamentais, entre outros;

IV - Equidade: constitui-se no reconhecimento de que a busca pela igualdade passa pelas diferenças, implicando no tratamento diferenciado às classes e grupos sociais minoritários ou oprimidos, a fim de lhes possibilitar o igual acesso aos direitos previstos em lei;

V - Etnia: relaciona-se aos modos de viver, costumes, afinidades linguísticas de um determinado povo que criam as condições de pertencimento naquela etnia;



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

VI - Gênero: refere-se a uma relação socialmente construída, traços de personalidade, atitudes, comportamentos, valores, poder relativo e influência que a sociedade atribui aos dois sexos biológicos (feminino e masculino) de forma diferenciada. O conceito de gênero descreve, assim, o conjunto de qualidades e de comportamentos que as sociedades esperam dos homens e das mulheres, formando a sua identidade social;

VII - Identidade de gênero: constitui-se no sentimento de pertencimento a um dos gêneros socialmente definidos (masculino ou feminino), independentemente do sexo biológico. Diz-se que uma pessoa que se sente pertencente ao gênero que lhe é atribuído socialmente, a partir de seu sexo biológico, é CISgênero; já uma pessoa que se identifica socialmente com os comportamentos atribuídos ao oposto do gênero relacionado ao seu sexo biológico é TRANSGênero (travestis e transexuais encontram-se nesta categoria); Aqueles que não se identificam completamente com nenhum dos papéis atribuídos aos gêneros masculino e feminino denominam-se Não Binários;

VIII - Minorias: diz respeito a determinado grupo humano ou social que esteja em inferioridade numérica ou em situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural, em relação a outro grupo, que é majoritário ou dominante em uma dada sociedade. Para fins desta Política são considerados os grupos minoritários em relação a gênero, raça, etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade.

IX - Orientação sexual: termo que identifica para quem se direciona o desejo sexual e/ou afetivo de um determinado indivíduo. Heterossexuais são pessoas que sentem atração afetiva e/ou sexual por pessoas do sexo oposto ao seu. Homossexuais tem sua atração afetivo e/ou sexual direcionados para pessoas do mesmo sexo biológico que o seu. Bissexuais tem atração por ambos os性os. Existem ainda pansexuais, assexuais, transexuais, dentre outras categorias hoje em estudo;

X - Pessoas com deficiência: são pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

XI - Raça: representa uma arbitrária construção social, desenvolvida com o objetivo de criar mecanismos destinados a justificar a desigualdade, com a instituição de hierarquias artificialmente apoiadas na hegemonia de determinado grupo de pessoas sobre os demais estratos que existem em uma particular formação social. Apesar da diversidade de indivíduos e grupos segundo características das mais diversas, os seres humanos pertencem a uma única espécie, a raça humana;

XII - Sexo: refere-se às diferenças biológicas e anatômicas entre homens e mulheres: nascemos, dentro da categoria biológica, machos (xy) ou fêmeas (xx) da espécie humana.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

XIII - Aspecto geracional: refere-se às ideias relacionadas à contraposição entre a mensuração quantitativa e a compreensão exclusivamente qualitativa do tempo interior de vivência, bem como à sucessão de uma geração que cobra um sentido mais profundo do que o meramente cronológico, mas também o fenômeno da “contemporaneidade” ou “simultaneidade”, considerando, inclusive, as diferenças de classe, as desigualdades de gênero, étnico-raciais, culturais e geracionais, bem como suas interfaces com outros campos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Interinstitucional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade:

I - Igualdade: reconhecimento de que todos os seres humanos são iguais em direitos. Sobre este princípio, apoiam-se as políticas de Estado e as que ora são adotadas nestes órgãos que se propõem a superar as desigualdades de gênero, raça e diversidades no ambiente e nas relações de trabalho;

II - Respeito: respeito e atenção a todas as dimensões da diversidade – cultural, étnica, racial, idade, inserção social, deficiência, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional – bem como as demais condições de vida do público interno das instituições envolvidas na formulação da presente política, com igual cuidado à heterogeneidade e diversidade do público que é atendido e dos trabalhadores e trabalhadoras terceirizados que atuam nestas instituições;

III - Equidade: acesso de todas as pessoas aos Direitos Humanos deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas às minorias ou aos grupos historicamente discriminados, promovendo condições para que sejam rompidas estas desigualdades;

IV - Laicidade do Estado: respeito a todas as formas de manifestação da religiosidade, reconhecendo a pluralidade religiosa nacional e garantindo a separação entre Estado e Religião.

V - Justiça Social: reconhecimento e superação da desigualdade social e da discriminação em razão do gênero, raça, idade, etnia, origem, orientação sexual, de pessoas com deficiência e quaisquer outras formas.

VI - Transparência dos atos públicos: garantia do respeito aos princípios da administração pública de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política Interinstitucional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade será orientada pelas seguintes diretrizes básicas:

I - Consolidar a equidade de gênero, raça, idade, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade na cultura organizacional, em todos os procedimentos, ações ou atividades do órgão, dando especial atenção para:

- a) ações de comunicação e divulgação interna e externa;
- b) ações de treinamento e capacitação, formação e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes ou aptidões;
- c) atos, solenidades, cerimônias e eventos institucionais;
- d) ações de saúde e de qualidade de vida;

II - Assegurar a igualdade de oportunidades e a equidade de gênero, raça e diversidades nas funções gerenciais, promovendo cursos de qualificação que possam equalizar as desigualdades apuradas que forem baseadas nas dimensões da diversidade, promovendo equidade no provimento dessas vagas;

III - Promover e preservar a saúde física, mental e emocional de todos, considerando as especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade;

IV - Transversalizar o tema da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade, nos processos institucionais, buscando encadeamento de ações de todas as áreas do órgão;

V - Promover a cultura de Direitos Humanos no âmbito das instituições em cooperação, internamente e externamente, na interação com os demais órgãos e entidades e com a sociedade;

VI - Fortalecer e apoiar as políticas públicas de equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade, fomentando sua aplicação no âmbito das instituições em cooperação.

Parágrafo único. Sempre que possível, as ações institucionais pautadas nesta política devem ser estendidas aos estagiários/as, aos terceirizados/as, à comunidade jurídica e acadêmica, às entidades representativas



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

de classe dos magistrados/as, servidores/as e advogados/as e aos usuários dos órgãos partícipes.

CAPÍTULO IV O COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL

Art. 6º Cada órgão em cooperação envolvido no processo de formulação e execução desta política designará, por ato próprio do gestor máximo da organização, no mínimo, 02 (dois) integrantes do quadro funcional para compor Comitê Gestor Interinstitucional da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, que atuará interna e externamente, com as seguintes atribuições:

I - promover a elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com outros agentes da sociedade sobre o cumprimento da presente Política.

II - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas afetos a esta Política, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear essas ações, promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do órgão;

III - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam à Política, assim como elucidar dúvidas na interpretação conceitual de seus termos, e de Programas, Políticas Públicas e legislações específicas sobre o tema;

IV - subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, discriminação ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação que firam ou estejam em desacordo com esta Política;

V - revisar e propor a atualização da Política, sempre que necessário;

VI - elaborar, a cada final de exercício, plano de trabalho com validade de 01 (um) ano, com o objetivo de apresentar e planejar as principais iniciativas para o exercício subsequente, bem como consolidar os resultados alcançados por meio de relatório de atividades.

§ 1º Os integrantes deverão ser escolhidos ou indicados, preferencialmente, entre pessoas pertencentes a um dos grupos destinatários dessa Política.

§ 2º Os integrantes do Comitê deverão ser submetidos a processo de seleção coordenado pelos representantes da Ecoliga-RO em cada órgão, por



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

meio de ampla consulta prévia, a fim de garantir o devido engajamento na execução das iniciativas previstas na presente Política.

§ 3º Se após a consulta não houver o registro de manifestações de interesse para compor o Comitê Gestor, ficará a cargo dos gestores de cada órgão indicar os integrantes.

§ 4º Após consulta referida no § 2º, o representante da Ecoliga-RO encaminhará relação dos interessados em atuar nos temas da presente Política aos respectivos gestores, que formalizarão a designação dos integrantes que irão compor o referido Comitê Gestor no âmbito de cada instituição.

§ 5º O mandato dos integrantes do Comitê Gestor terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, a critério da Administração, garantindo a alternância de seus membros;

§ 6º Ao final do mandato, as instituições reconhecerão, por meio de certificado, a participação dos integrantes do Comitê, como forma de valorizar o trabalho desenvolvido durante o período de atuação.

§ 7º O Comitê Gestor deverá apresentar à Administração plano de trabalho que sistematiza as suas iniciativas para o próximo 1 ano em até 60 dias após a sua constituição ou renovação.

§ 8º O Comitê Gestor deverá indicar entre os seus integrantes o servidor responsável pelas atividades de secretariado.

§ 9º Todas as áreas dos órgãos envolvidos na elaboração e execução da presente Política deverão prestar amplo apoio para a consecução dos objetivos constantes neste documento.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º São responsabilidades de todos os integrantes dos órgãos signatários desta Política:

I - Efetivar as ações decorrentes desta Política.

II - Propor ao Comitê Gestor alterações na Política que considerem importantes para sua aplicação e efetividade.

III - Propor ao Comitê Gestor ações, eventos e projetos que estejam em consonância com os objetivos desta Política.

IV - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta política, fiscalizando sua efetivação e levando ao conhecimento do Comitê Gestor possíveis omissões ao seu cumprimento.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para atendimento e execução da presente Política, o Comitê Gestor elaborará manual com informações que esclareçam as condutas que caracterizam discriminação de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, diante das múltiplas realidades institucionais, além de outros pontos que mereçam tratamento.



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYONI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 23/03/2021, às 15:21 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2119567 e o código CRC 26CDBD09.

